

LEI Nº 472, de 27 de agosto de 1959.

Modifica dispositivos constante da letra "d", do item 6, do artigo 1º, da lei municipal nº 354, de 17 de agosto de 1955.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O proprietário beneficiado pelas obras de pavime tação pagará um têrço do custo do serviço realizado na testada do imóvel, integrando-se o assentamento de meio-fio nas obras de calç mento. A construção do passeio é onus do proprietário, inclusíve a sua reconstrução, caso às obras de calçamento a imponham. Se o proprietário não construír ou reconstruír o seu passeio concomitante mente com às obras de calçamento, de que trata a lêtra "d", do ite 6, do artigo 1º, da lei municipal nº 354, de 17 de agosto de 1955, a Prefeitura o fará, cobrando do proprietário o seu custo no termi no da obra e acrescido de 20%, em quotas iguais, dentro do prazo n superior a 12 mezes.

Art. 2º - As quotas iguais, constantes do artigo lº, da pr sente lei, serão recolhidas, sem multa, até os dias: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º - A falta de pagamento das quotas iguais, nos pra zos estabelecidos no artigo 2º desta lei, sujeitará o proprietário a multa de 10 e 20%, respectivamente no 1º e 2º mezes seguintes,fa zendo-se então a inscrição da dívida para cobrança judicial.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 27 de agosto de 1959.

Prefeito Municipal

cuocati baccio

Secretário